

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N°1052/83, -1053/83, 1054/83, 1055/83, 1056/83
1161/83

INTERESSADO : ALIA FAYEZ ALI TAHA E OUTROS

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL

RELATOR : CONSº. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE : N° 878/83 - CEPG - APROVADO EM 01/06/83

Comunicado ao Pleno em 15/06/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N°1052/83 - DRERP - 063/83

- 2º GESC de Colina/Colina

Alia Fayez Ali Taha/1ª série/1975

PROCESSO CEE N°1053/83 - DREL - 1232/83

- U.M.P.G. "Dr. Napoleão Rodrigues Laureano"/Guarujá
Catarina Fernandes Hermenegildo/1ª série/1974

PROCESSO CEE N°1054/83 - DREL - 1233/83

- EMEIPSG "Dr. Gladston Jafef"/Guarujá
Oscar de Moraes Tamayose/1ª série/1973

PROCESSO CEE N°1055/83 - DREC - 3153/83

- E.E.P.G.(I) do Bairro São Roque/Itupeva
Lucimar Tiemi Kobayashi/1ª série/1976

PROCESSO CEE N°1056/83 - DREPP - 3400/83

- 1ª EEPG (I) da Fazenda Araponga/Inúbia Paulista
Adriana Regina Carpiné/1ª série/1978

PROCESSO CEE N°1161/83 - DREB - 767/83

- Curso Primário Anexo ao CENE "Virgílio Capoani"/Len-
çois Paulista
Dorival Martins de Almeida /1ª série/1972

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº1052/83 - DRE RP - 063/83

- 2º GESC de Colina/Colina

Alia Fayez Ali Taha/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº1053/83 - DREL - 1232/83

- UM.P.G. "Dr. Napoleão Rodrigues Laureano"/Guarujá
Catarina Fernandes Hermenegildo/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº1054/83 - DREL - 1233/83

- EMEIPSG "Dr. Gladston Jafef"/Guarujá
Oscar de Moraes Tamayose/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº1055/83 - DREC - 3153/83

- E.E.P.G.(I) do Bairro São Roque/Itupeva
Lucimar Tiemi Kobayashi/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº1056/83 - DREPP - 3400/83

- 1ª EEPG (I) da Fazenda Araponga/Inúbia Paulista
Adriana Regina Carpiné/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº1161/83 - DREB - 767/83

- Curso Primário Anexo ao CENE "Virgílio Capoani"/Lençóis Paulista
Dorival Martins de Almeida/1ª série/1972

São Paulo, 31 de maio de 1983

A) Cons.

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Amélia Americano Domingues de Castro, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de junho de 1983.

A) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.
Presidente